

CLUBE INTERNACIONAL DE REGATAS

CONSELHO DELIBERATIVO

ALTERAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE INTERNACIONAL DE REGATAS, aprovada em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 28 de Maio de 2018.-

Art. 9º - Consideram-se dependentes de sócios para efeitos deste Estatuto:

- a) O cônjuge ou companheiro (NR).
- b) Os filhos, tutelados, ou enteados de ambos os sexos, menores de **21 (vinte e um)** anos de idade, bem como os deficientes mentais, de qualquer idade.
- c) Em casos excepcionais, a critério da Diretoria, os parentes sanguíneos e afins menores de **21 (vinte e um)** anos de idade e que vivam, comprovadamente, sob a dependência econômica do associado, sujeitando-se, todavia, ao pagamento da contribuição estipulada no presente Estatuto;
- d) Os filhos dos cônjuges ou companheiros, menores de **21 (vinte e um)** anos, de outra união;
- e) Em casos excepcionais, a critério da Diretoria, pai, mãe, filha, sogro, sogra, sogra em estado de viuvez, separados judicialmente ou divorciados, e que vivam comprovadamente sob a dependência econômica do associado, sujeitando-se, entretanto, ao pagamento da contribuição estipulada no presente Estatuto (NR).
- f) O filho, tutelado ou enteado, de ambos os sexos, de sócio das categorias Benemérito, Remido, Titular ou Laureado, solteiro, maior de **21 (vinte e um)** anos e menor de **30 (trinta)** anos de idade.

Parágrafo Único – O dependente nesses casos passa a ser intitulado de dependente sênior.

- g) Os dependentes dos sócios Temporários e representantes do Titular Pessoa Jurídica perdem essa condição ao atingirem **21 (vinte e um)** anos.

Art. 42 –

Parágrafo 1º - O Sócio Titular, solteiro, matriculado em curso superior gozará de idêntico benefício até sua conclusão ou idade de **30 (trinta)** anos, o que ocorrer primeiro.

Santos, 28 de maio de 2018

Marcelo Crescenti Aulicino
Vice-Presidente em exercício na presidência
do Conselho Deliberativo